

LEI Nº 5001, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007
(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº 8599/2008 e
nº 9378/2011)



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial - CMGDT, nos termos do art. 159 da Lei Complementar nº 94/2007, como órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Gestão Territorial do Município, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial - CMGDT:

I - analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras regulamentações urbanísticas;

II - analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial e da política urbana;

III - acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infra-estrutura;

IV - analisar as propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)

quanto aos recursos consignados para execução das estratégias estabelecidas no Plano Diretor e propor mudanças para atender sua execução;

V - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução financeira e orçamentária municipal relacionada às estratégias e prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial e na política urbana;

VI - acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial e da política urbana;

VII - promover ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;

VIII - acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas de solo urbano/controle urbano, trânsito, transporte e acessibilidade urbana, saneamento ambiental e habitação;

IX - convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias territoriais;

X - gerir recursos advindos dos instrumentos de política urbana e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XI - acompanhar a aplicação das operações urbanas consorciadas;

XII - aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração;

XIII - outras atribuições previstas em lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial – CMGDT, sob a presidência do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, será composto por 25 (vinte e cinco) membros, indicados pelos respectivos órgãos e entidades que representam e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

~~I – 10 (de) representantes de entidades governamentais:~~

~~a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através do seu Secretário;~~

~~b) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;~~

~~e) Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~d) Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária;~~

~~e) Secretaria de Receita Municipal;~~

~~f) Secretaria de Segurança Comunitária e Trânsito;~~

~~f) Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI; (Redação dada pela Lei nº 5085/2008)~~

~~g) Fundação Genésio Miranda Lins;~~

~~h) Fundação Itajaiense de Turismo – FITUR;~~

~~i) Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí;~~

~~j) Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura – SEMASA;~~

~~II – 15 (quinze) representantes de entidades não-governamentais:~~

- a) Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí;
 - b) Associação Empresarial de Itajaí;
 - c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Subseção de Itajaí;
 - d) Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA;
 - e) União das Associações de Moradores de Itajaí – UNAMI;
 - f) Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SC;
 - g) Associação dos Deficientes Físicos da Foz do Rio Itajaí – ADEFI;
 - g) ~~Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí e Região – SINDIPI; (Redação dada pela Lei nº 5085/2008)~~
 - h) Associação de Deficientes Visuais de Itajaí e Região – ADVIR;
 - h) ~~Cooperativa Rural e Artesanal de Itajaí – COOPERAR; (Redação dada pela Lei nº 5085/2008)~~
 - i) Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
 - j) Sindicato da Indústria da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – SINDUSCON;
 - l) Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA;
 - m) Caixa Econômica Federal;
 - m) ~~Associação Educacional para Desenvolvimento do Potencial Humano de Santa Catarina – HUMANITY; (Redação dada pela Lei nº 5085/2008)~~
 - n) Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.;
 - o) Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL;
 - p) Instituto Cidade Saudável.
- § 1º Os órgãos e entidades que compõem o CMGDT deverão indicar um suplente para substituir os seus representantes titulares em suas ausências e impedimentos.
- § 2º O Presidente do CMGDT será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo representante da Secretaria de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial - CMGDT, sob a presidência do Secretário Municipal de Urbanismo, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;
- VII - 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- VIII - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-

Estrutura - SEMASA;

IX - 01 (um) representante da Fundação Genésio Miranda Lins;

~~X - 05 (cinco) representantes de associações de moradores e de bairros;~~

X - 08 (oito) representantes de associações de moradores e de bairros, de diferentes regiões do Município, que representem a totalidade do seu território, a serem indicados pela União das Associações de Moradores de Itajaí - UNAMI; (Redação dada pela Lei nº 6102/2012)

XI - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores;

XII - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais;

~~XIII - 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas;~~

XIII - 01 (um) representante de entidades profissionais; (Redação dada pela Lei nº 6367/2013)

XIV - 01 (um) representante de organização não governamental;

XV - 01 (um) representante do Fórum Permanente da Agenda 21 Local de Itajaí.

XVI - 02 (dois) representantes de entidades acadêmicas e de pesquisas; (Redação acrescida pela Lei nº 6367/2013)

XVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. (Redação acrescida pela Lei nº 6367/2013)

§ 1º Os conselheiros representantes das Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais, bem como dos demais órgãos com assento no conselho deverão ser indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 30 dias contados da solicitação, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo e posse no Conselho.

§ 2º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4º Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O número de órgãos ou entidades representados no Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do Conselho e ouvido o Prefeito Municipal, desde que mantida a paridade. (Redação dada pela Lei nº 5550/2010)

~~§ 7º Os representantes de associações de moradores e de bairros a que se refere o inciso X deste artigo, somente poderão compor o conselho, caso as associações representadas estejam devidamente regulamentadas e regularmente constituídas. (Redação acrescida pela Lei nº 6102/2012)~~

§ 7º Os representantes de associações de moradores e de bairros, a que se refere o inciso X, bem como o representante de organização não governamental, mencionado no inciso XIV, ambos deste artigo, somente poderão compor o Conselho, caso as associações e organização representadas estejam devidamente regulamentadas e regularmente constituídas. (Redação dada pela Lei nº 6367/2013)

§ 8º Nos bairros ou regiões em que não houverem associações regularmente constituídas, o representante deverá ser escolhido por meio de audiência pública. (Redação acrescida pela Lei nº 6102/2012)

Art. 4º ~~O CMGDT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado pelos seus membros no início de cada exercício ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.~~
~~§ 1º As reuniões do CMGDT serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.~~
~~§ 2º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.~~
~~§ 3º Compete ao Presidente do CMGDT, além do desempenho de todas as funções diretivas deste, o voto de desempate nas deliberações do Conselho.~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelo plenário.

§ 2º O Presidente é a autoridade administrativa Superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 3º O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura de Itajaí.

§ 4º O apoio técnico e dotação orçamentária ao Conselho Municipal de Gestão e

Desenvolvimento Territorial serão garantidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 5º Serão instaladas comissões internas temáticas, exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões inter-setoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Os grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros, nomeados pelo CMGDT.

§ 6º O CMGDT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado pelos seus membros no início de cada exercício ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, a apresentação de justificativa por escrita ao Presidente do Conselho.

§ 7º As reuniões do CMGDT serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 8º Compete ao Presidente do CMGDT, além do desempenho de todas as funções diretivas deste, o voto de desempate nas deliberações do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 5550/2010)

Art. 4º A - O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua nomeação elaborará o seu novo Regimento Interno, elegendo a sua mesa diretora. (Redação acrescida pela Lei nº 5550/2010)

Art. 4º B - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial serão exaradas em forma de deliberação, aprovadas pela maioria simples de seus membros em votação aberta, e submetidas à aprovação do Prefeito Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 5550/2010)

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itajaí - FMDU, gerido pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, destinado a atender ao planejamento, execução e fiscalização de programas de implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 6º Os recursos financeiros do FMDU serão constituídos de:

I - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos, a saber:

- a) concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- b) outorga onerosa;
- c) concessão do direito de superfície;

II - recursos próprios do Município;

III - transferências intergovernamentais;

IV - transferências de instituições privadas;

V - transferências do exterior;

VI - transferências de pessoa física;

VII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VIII - doações;

IX - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput serão recolhidos em instituição bancária, em conta especial denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Itajaí/Município de Itajaí.

Art. 7º Os recursos do FMDU serão geridos pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, e aplicados de acordo com as resoluções expedidas pelo referido Conselho.

Art. 8º Os recursos do FMDU deverão ser aplicados no planejamento, execução e fiscalização de programas de implantação de equipamentos urbanos e comunitários, além de outras destinações previstas em lei.

~~Art. 9º O FMDU fica vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.~~

Art. 9º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano fica vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo. (Redação dada pela Lei nº 5550/2010)

~~Art. 10 A execução, o controle contábil e a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais que definirão a programação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ficarão a cargo da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.~~

Art. 10 A execução, o controle contábil e a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais que definirão a programação financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo. (Redação dada pela Lei nº 5550/2010)

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através da edição de Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 7 de dezembro de 2007.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí